



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 020/2022

EMENTA: Declara situação de emergência pública nas áreas do Município de Garanhuns afetadas por chuvas intensas, em especial nos trechos compreendidas entre as Av. Senador Paulo Guerra, Rua da Esperança, Rua Antônio Penante e Estrada do Flamengo estabelece medidas a serem adotadas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Pernambuco por meio do Decreto Nº 52.921, de 29 de maio de 2022, “Declara situação anormal, caracterizada como “Situação de Emergência”, nas áreas dos municípios do Estado de Pernambuco afetados por Chuvas Intensas”, determinando a Situação de Emergência em consequência das altas precipitações pluviométricas, que resultaram em desastre, nas regiões afetadas pelas intensas precipitações pluviométricas;

CONSIDERANDO a continuidade das precipitações pluviométricas anormais à climatologia local e à média histórica, que em decorrência das chuvas intensas ocorridas do mês de abril de 2021 até a presente data, os acumulados pluviométricos totalizam 1.317,30mm conforme IPA (Instituto Agrônomo de Pernambuco);

CONSIDERANDO o informe e previsão climática - maio/2022 da APAC (Agência Pernambucana de Águas e Climas) foi de 237,8 mm até o último dia 27 do mês, e descreve a possibilidade de chuvas para o mês de Junho, Julho e Agosto de 2022;

CONSIDERANDO que em decorrência do evento natural adverso, o levado número de detrimentos à infraestrutura na Zona Urbana do Município de Garanhuns, em especial ao entorno da Av. Senador Paulo Guerra, como as Rua da Esperança, Rua Antônio Penante e Estrada do Flamengo;

CONSIDERANDO que o solo ou superfície local deste Município está saturado, coma as águas pluviais, ocorridas nos últimos dias, ocasionando grandes processos erosivos;

CONSIDERANDO o alto risco de desabamento de casas e deslizamentos, somado ao sinistro de rompimento de tubulações, inclusive de abastecimento de água, acarretando a tomada de medidas céleres e mitigadoras dos riscos na Av. Senador Paulo Guerra, Rua da Esperança, Rua Antônio Penante e Estrada do Flamengo;

CONSIDERANDO, que em decorrência do referido evento ocorreram destruição de vias públicas, deixando pessoas desalojadas e desabrigadas e que são necessárias ações de resposta e reconstrução, céleres para restabelecer a normalidade e segurança local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

CONSIDERANDO, que a fundamentação deste ato, com o detalhamento dos sinistro, constam no Parecer Técnico Defesa Civil do Município Nº 46/2022, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Instrução Normativa MDR Nº 36 de 04 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO, a necessidade de proteção da vida, da integridade física e do patrimônio dos munícipes;

CONSIDERANDO, que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar, imediatamente, as medidas que se fizerem necessárias para inclusive em regime de cooperação, combater situações extremas;

CONSIDERANDO, a necessidade de ações emergências ao enfretamento do tema, de forma a minimizar os efeitos que as intensas pluviosidades têm produzido em nosso Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a Situação de Emergência nos trechos compreendidas entre as Av. Senador Paulo Guerra, Rua da Esperança, Rua Antônio Penante e Estrada do Flamengo, em virtude dos desastre classificado e codificado como COBRADE: 12200 – Hidrológico - Enxurradas, conforme Instrução Normativa/Ministério da Integração nº 02/2016;

Art. 2º. Autoriza a mobilização de todos os Órgãos Municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a organização da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei Nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Fica a Secretaria de Assistência Social do Município, respeitadas as formalidades legais, após análise da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa e Civil – COMDEC, visando a transferência de recursos para a concessão de benefício eventual denominado auxílio-moradia emergencial.

§ 1º - O prazo de vigência do auxílio-moradia se estenderá até que cesse o estado de emergência pública ou, havendo qualquer impedimento de retorno das famílias beneficiadas às suas residências originais, até que lhes seja provido novo atendimento habitacional.

§ 2º - O auxílio-moradia emergencial poderá ser cumulado com outros benefícios concedidos pelo Município.

§ 3º - Será imediatamente suspenso o pagamento do auxílio-moradia emergencial, a qualquer tempo, antes do prazo de vigência, mediante manifestação circunstanciada e fundamentada do Poder Executivo Municipal

Art. 8º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação de risco do Município, conforme entendimento da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa e Civil – COMDEC do Município de Garanhuns.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 22 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 30 de maio de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito